



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel: 41 3250-7918
3250-7927
Fax: 41 3285-5582
conselhos@fas.curitiba.pr.gov.br

**PUBLICADO NO DOM Nº 16
DE 24 / 02 / 2011**

Resolução n.º 05/2011

Regulamento do Processo de Eleição dos
Conselheiros da Área Não-Governamental
do Conselho Municipal de Assistência Social
de Curitiba - CMAS, para o biênio 2012/2013.

Considerando o disposto no art. 1º § 1º inciso III da Lei 8.777/95, e a Resolução n.º 02/2011, do Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS, a Comissão Organizadora do Processo de Eleição dos Conselheiros da Área Não-Governamental,

Resolve:

Art. 1º - Somente poderão participar do processo de escolha as entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS, até o dia 22 de fevereiro de 2011, cuja documentação básica previsto no art. 3º, deverá estar em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado na imprensa local, a ser publicado no dia 01 de março de 2011.

Parágrafo Único – Não será admitida nenhuma inscrição do CMAS fora do período determinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS.

Art. 2º - O registro de candidaturas das entidades da área não-governamental, e credenciamento de seus representantes para votar na Assembléia, será feito no período de 01 a 17 de março de 2011, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na sede da Fundação de Ação Social, na Rua Eduardo Sprada, n.º 4520 - Campo Comprido.



Art. 3º - As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS, assinada pelo Presidente da Entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS, atualizado.
- II - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF dos representantes titular e suplente, indicados pela entidade;
- III – Cópia da ata da eleição da atual diretoria.

Parágrafo Único - será admitida a inscrição por procuração, desde que, com a assinatura do presidente da entidade.

Art. 4º - A eleição dos conselheiros da área não - governamental, considerará os segmentos representativos da sociedade atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho.

- I - 04 (quatro) representantes dos Usuários;
- II - 04(quatro) representantes de Entidades Sociais;
- III - 01 (um) representante dos Representantes de Classe.

Art. 5º - Para fins de inscrição das candidaturas, entende-se como:

- I - Usuários: as associações de moradores e clube de mães, bem como demais entidades que não prestam serviço e que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam;
- II - Entidades Sociais: as prestadoras de serviços;
- III – Representantes de Classe: As Associações de trabalhadores, os Conselhos Regionais



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel: 41 3250-7918
3250-7927
Fax: 41 3285-5582
conselhos@fas.curitiba.pr.gov.br

e os Sindicatos de Trabalhadores vinculados à Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os Representantes de Classe ficam dispensados de apresentar documentação constante do art. 3º, inciso I, sendo obrigatória a apresentação dos demais documentos do artigo citado.

Art. 6º - A Secretaria Executiva dos Conselhos, autuará as fichas de inscrição e encaminhará para a Comissão Organizadora os documentos anexados ao pedido de inscrição.

Parágrafo Único - Verificada a ausência de algum documento necessário para o deferimento da inscrição, será aberto prazo máximo de 24 horas para regularização da documentação após o último dia da inscrição.

Art. 7º - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação por meio de edital a ser fixado na sede da Fundação de Ação Social, no dia 22 de março de 2011, e pela imprensa local, o qual convocará as entidades credenciadas para Assembléia Geral de Eleição.

Art. 8º - A Assembléia Geral de Eleição se realizará no dia 25 de março de 2011, no período da 13h30min às 16h30min, no Anfiteatro do Mercado de Orgânicos, localizado na Rua da Paz, nº 608 – Centro.

Art. 9º - Participação do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, as entidades habilitadas conforme Artigo 1º.

§ 1º - Serão votadas as entidades e não seus representantes.

§ 2º - Somente poderá votar em Assembléia Geral mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:



- I – O Representante indicado pela entidade junto à Comissão Organizadora, nos termos do art. 2º deste regulamento, ou;
- II – O Representante Legal da Entidade.

Art. 10 - A Assembléia não obedecerá quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 11 - No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

- I - Nome das entidades candidatas em cada segmento, conforme resolução do Conselho.
- II - Nome das entidades credenciadas para votar, em cada segmento, conforme resolução do Conselho.

Parágrafo Único: Caso a Entidade não se credencie para votar será considerado hábil para esta função o Presidente da Entidade, mediante comprovação por meio de apresentação da Ata de eleição, devidamente registrada.

Art. 12 – Será solicitado ao Ministério Público a indicação de um representante, para que fiscalize o processo eleitoral junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba – CMAS.

Art. 13 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 14 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 15 - As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 5º deste regulamento.

§ 1º - Cada cédula de votação será rubricada por 03 (três) membros da comissão organizadora.



§ 2º - As entidades serão relacionadas na cédula por ordem crescente do número de Registro no CMAS.

§ 3º - Os representantes dos usuários poderão votar em até 04 (quatro) entidades no seu segmento;

§ 4º - Os representantes das entidades sociais poderão votar em até 04 (quatro) entidades no seu segmento;

§ 5º - Os representantes de Classe poderão votar em apenas 01 (uma) entidade no seu segmento.

§ 6º - Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 16 - Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de entidades, do que as determinadas no art, 15 § 3º, 4º e 5º;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas;

IV - Que estiverem em branco;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 17 - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Organizadora.



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Eduardo Sprada, 4520
Campo Comprido
81.270-010
Curitiba-PR
Tel: 41 3250-7918
3250-7927
Fax: 41 3285-5582
conselhos@fas.curitiba.pr.gov.br

Art. 18 - Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos de acordo com seu segmento, serão proclamadas para compor o Conselho para o biênio de 2012/2013.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas ao segmento, cabe a comissão organizadora proceder a readequação das vagas para garantir a composição do conselho.

§ 2º - Em caso de empate será considerada eleita a entidade que possuir o registro mais antigo no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS.

§ 3º - Em caso de empate das entidades representantes de classe será considerada eleita a entidade mais antiga.

§ 4º - As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 5º - As entidades que não forem votadas entre as primeiras que compõem o Conselho, de acordo com seu segmento, permanecerão listadas por ordem do número de votos e serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011

Comissão Organizadora da Eleição